

Portaria FATEC – Indaiatuba nº 49, de 31 de agosto de 2018.

**ALTERA O REGULAMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA FATEC INDAIATUBA**

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o aprovado pela Congregação em reunião de 09 de fevereiro de 2015, altera a Portaria FATEC Indaiatuba nº 11, de 09/02/2015:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – O Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba é um órgão colegiado, independente e multidisciplinar, deliberativo, consultivo de natureza técnico-científica que tem por objetivo colaborar para o desenvolvimento de políticas e ações da Fatec-Indaiatuba, na área da pesquisa tecnológica.

§ 1º - Pesquisa é um conjunto de investigações, operações e trabalhos intelectuais ou práticos que objetiva a descoberta de novos conhecimentos, a invenção de novas técnicas e a exploração ou criação de novas realidades. Em geral, pode-se afirmar que a pesquisa acontece de duas formas: a fundamental e a aplicada.

§ 2º - A pesquisa fundamental visa essencialmente descobrir as leis da natureza, e a pesquisa aplicada visa, em especial, inventar aplicações práticas para as leis fundamentais. Nesse sentido, a pesquisa tecnológica se relaciona, sobretudo, aos procedimentos técnicos, tão eficazes quanto possível, para permitir a produção de algum bem ou serviço.

Art. 2º - O Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba têm por finalidades:

- I – formular propostas de políticas e diretrizes de pesquisa da Fatec-Indaiatuba;
- II – criar um ambiente propício à pesquisa que possibilite ao aluno de graduação, se aperfeiçoar tanto quanto possível na área acadêmica e/ou científica tecnológica, ampliando suas competências e habilidades para o mercado de trabalho;
- III – elaborar e atualizar as normas de pesquisa;
- IV – identificar os grupos de pesquisa emergentes na faculdade;
- V – incentivar a pesquisa interdisciplinar, criando condições para o intercâmbio entre as diferentes áreas de conhecimento e entre grupos de pesquisa do Centro Paula Souza e de outras instituições universitárias;



VI – acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados às necessidades regionais, visando uma maior aproximação com os agentes econômicos locais, notadamente o empresariado e a comunidade em geral;

VII – identificar e garantir parcerias com organizações de fomento à pesquisa científica e tecnológica;

VIII – propor critérios para a concessão de auxílios e bolsas de pesquisa;

IX – organizar eventos relacionados à Pesquisa Científica e Tecnológica;

X – criar Comissões que permitam um maior envolvimento de toda a comunidade docente e discente a empreender atividades de pesquisa e inovação tecnológica.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba será formado por cinco membros, representantes da comunidade acadêmica, sendo um deles seu presidente.

§ 1º - Os membros do Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica serão nomeados pelo Diretor da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba, com mandato de dois anos, passível de ser reconduzido.

Art. 4º - Os membros pertencentes do Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica da Fatec-Indaiatuba deverão possuir título pós-graduação, obtido em Instituições de Ensino Superior reconhecidas; experiência em orientação e avaliação de Trabalhos de Graduação (TGs) e cadastro atualizado no Curriculum Lattes.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – designar o relator para os assuntos de competência do Comitê;

III – exercer, nas sessões, o voto comum; caso não haja consenso, por maioria simples;

IV – acompanhar a legislação referente à propriedade intelectual;

V – compor comissões e indicar relatores;

VI – primar pelo anonimato dos pareceristas;

VII – convidar, se necessário, membro *ad hoc* para participarem das reuniões, com objetivo de analisar e dar parecer sobre as propostas de trabalhos, relatórios de pesquisa, dentre outros.



Parágrafo único: Nos impedimentos do Presidente, um substituto deverá ser indicado pela Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º - Ficam definidos como critérios de seleção dos professores que irão compor o Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba:

- I – Titulação;
- II – Disponibilidade;
- III – Publicação científica;
- IV – Eventos científicos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica da Fatec-Indaiatuba:

- I – fixar o calendário das atividades de pesquisa;
- II – garantir o envio dos projetos, relatórios parciais e finais aos membros participantes do Comitê, para possível análise e emissão de parecer;
- III – avaliar os projetos de pesquisa, os relatórios parciais e finais pertencentes ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Fatec-Indaiatuba;
- IV – analisar e emitir pareceres sobre as ações de pesquisa e de seus relatórios parciais e finais;
- V – supervisionar o fluxo de trabalhos científicos submetidos ao Comitê, a fim de garantir um tempo adequado de submissão e obtenção dos pareceres;
- VI – avaliar os pareceres emitidos e a partir das avaliações de seus membros, encaminhá-los aos professores-orientadores;
- VII – elaborar e divulgar os Editais de Chamada do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Fatec-Indaiatuba;
- VIII – acompanhar todo o processo de seleção dos projetos de pesquisa, bem como dos professores-orientadores e dos alunos-orientandos;
- IX – elaborar e divulgar o processo de concessão de bolsas de pesquisa científica e tecnológica sejam elas institucionais, empresariais ou de fomento;



X – criar os modelos de padronização dos projetos, relatórios parciais e finais do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica;

XI – acompanhar, divulgar e participar de eventos na área de educação profissional e tecnológica;

XII – seguir as instruções normativas da área de pesquisa científica e tecnológica do Centro Paula Souza e de outras Instituições de Ensino Superiores Tecnológicas reconhecidas;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica da Fatec-Indaiatuba reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, somando seis reuniões anuais e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O Comitê se reunirá, em sessão ordinária e extraordinária, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

§ 2º - A convocação do Comitê se fará por aviso pessoal escrito, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - As justificativas pelo não comparecimento às reuniões ordinárias e/ou extraordinária, devem ser comunicadas por escrito com antecedência mínima de 24 horas, ao presidente do Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica.

Parágrafo Único – Perderá o mandato, aquele que, sem causa justificada, faltar mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica da Fatec-Indaiatuba deverá manter sob caráter confidencial as informações dos projetos e pareceres dos relatórios parciais e finais submetidos à análise.

Art. 10º - Os projetos, protocolos, pareceres e relatórios (finais e parciais) deverão ser mantidos arquivado num período de dois anos, após o encerramento do estudo.



Art. 11º - A solicitação de prorrogação do prazo da continuidade do projeto de Iniciação Científica e Tecnológica da Fatec-Indaiatuba deverá ser solicitada 60 (sessenta) dias antes do prazo de encerramento do projeto e será avaliada e votada pelo Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica.

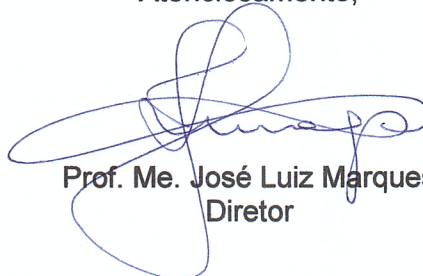
Art. 12º - Todas as decisões tomadas pelo Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica deverão ser devidamente divulgadas e de amplo acesso a todos da comunidade acadêmica.

Art. 13º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão dirimidos pelo Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica, por meio de votação entre seus membros.

Art. 14º - O presente Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta do Comitê de Pesquisa Científica e Tecnológica, aprovada pela maioria absoluta de seus membros e submetida à Congregação da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba.

Art. 15º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Fatec-Indaiatuba, revogando-se a Portaria FATEC Indaiatuba nº 11, de 09/02/2018.

Atenciosamente,



Prof. Me. José Luiz Marques
Diretor